



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 739/2.021,
de 06 de outubro de 2.021..

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETOS NÃO CONTEMPLADOS NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Paulistânia para o período de 2018 a 2021 – Lei Complementar nº 580/2017, de 23 de agosto de 2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – Lei Complementar nº 699/2020, de 23 de setembro de 2020, os projetos abaixo especificados:

1- Plano Plurianual

Código do programa – 02.08.00 Departamento de assistência social

Unidade Orçamentária – 02.08.03 Fundo Municipal de Solidariedade

Ação/Projeto – 2069 - Projeto Escola Gastronomia Curso Panificação/Confetaria

2 – Diretrizes Orçamentárias

Unidade executora - 02.08.03 Fundo Municipal de Solidariedade

Ação/Projeto – 2069 - Projeto Escola Gastronomia Curso Panificação/Confetaria

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade orçamentária

02 08 Departamento de assistência social

02 08 03 Fundo Municipal de Solidariedade

Funcional programática

08.244.0009 – 2069 – Projeto Escola Gastronomia Curso Panificação/Confetaria

Categoria econômica

(402) 3.3.90.30 – Material de consumo – 02 - R\$ (+) 3.000,00



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Unidade orçamentaria
02 08 Departamento de assistência social
02 08 03 Fundo Municipal de Solidariedade
Funcional programática
08.244.0009 – 2069 – Projeto Escola Gastronomia Curso Panificação/Confeitaria
Categoria econômica
(403) 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa física – 02 - R\$ (+) 2.000,00

Art. 3º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes de excesso de arrecadação por conta da liberação de recursos do Fundo Social de Solidariedade Estadual, para o Projeto "Escola Gastronomia - curso panificação/confeitaria".

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições constantes.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 06 de outubro de 2.021.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 739/2021, em fls. 47, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

PMPaulistânia-SP, 06 de outubro de 2.021.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal